



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.988/2025, DE 29  
DE JANEIRO DE 2025.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º Lei Municipal nº 1.988/2025, de 29 de janeiro de 2025, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A vida útil dos veículos escolares é fixada em 15 (quinze) anos, a contar do ano de suas respectivas fabricações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.





Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.811/2025, de 12 de dezembro de 2025.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo a promover alterações no art. 3º da Lei Municipal nº 1.988/2025, a fim de fixar em 15 (quinze) anos a vida útil dos veículos destinados ao transporte escolar, contados a partir do ano de fabricação.

A alteração proposta decorre da necessidade de aprimorar os padrões de segurança do transporte escolar, alinhando a legislação municipal às boas práticas administrativas, às recomendações técnicas e à realidade operacional dos veículos utilizados no serviço.

Embora o transporte escolar permaneça submetido às vistorias obrigatórias e às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), entende-se que a fixação de um limite de vida útil mais restritivo contribui para a redução de riscos mecânicos, aumento da confiabilidade da frota e maior proteção aos usuários do serviço, especialmente crianças e adolescentes.

De tal modo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal